

LEI MUNICIPAL Nº1396/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica **Faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte dos estudantes do Município de Faxinalzinho – RS., que estiverem frequentando o Ensino Técnico Agrícola, nas Escolas da Região do Alto Uruguai, até o valor máximo de 50 % (cinquenta por cento), dos custos referente ao transporte mês, para cada aluno.

~~**Art.2º**- O auxílio será a contar do mês de março/2014 até o mês de dezembro/2014, o qual deverá ser repassado aos estudantes, até o décimo dia do mês seguinte ao vencido.~~

Art. 2º. O auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á a contar de 1º de março de 2014 até o mês de dezembro do mesmo ano, o qual deverá ser repassado diretamente ao transportador, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando a proporcionalidade prevista de 50% (cinquenta por cento) dos custos referentes ao transporte.¹

Art.3º- Os estudantes que estiverem sendo beneficiados com o auxílio deverão apresentar mensalmente a declaração dos custos do transporte, com comprovantes, bem como declaração da escola onde conste o nome do estudante, o nome do curso e comprovante de frequência, sob pena de não recebimento.

Art.4º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07- SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04- DESPESAS NÃO COMPUTADAS NOS 25%
2220 - TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO TÉCNICO
339039000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹ Alterado pela Lei Municipal nº1402/2014.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS
DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

Registre-se e Publique-se.
Em, 10 de março de 2014.

Selso Pelin
Prefeito,

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração